

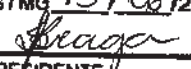


GOVERNO MUNICIPAL

**BONFINÓPOLIS
DE MINAS**

GESTÃO: 2013/2016

*Cada dia melhor!*CNPJ/MF: 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG		
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES		
☒ Recebido	☒ Numere-se	☒ Publique-se
☒ Distribua-se às comissões competentes		
Bonfinópolis de Minas / MG <u>13 / 06 / 2013</u>		
 PRESIDENTE		

PROJETO DE LEI Nº 19 /2013, de 13 de junho de 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção, ampliação e/ou reforma da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, âmbito do Programa BDMG CIDADES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG CIDADES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF: 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 12 de junho de 2013.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF: 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 19 /2013.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar com o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, operações de créditos com outorga de garantia, no âmbito da linha de financiamento do Programa BDMG CIDADES.

Pela proposição o Município fica autorizado a contratar operação de crédito no valor de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que serão destinados a construção da sede administrativa da Prefeitura Municipal do nosso Município.

Como se sabe, a atual sede da Prefeitura Municipal encontra-se em péssima situação de conservação, não oferecendo as acomodações necessárias ao funcionamento das diversas secretarias e setores que encontram-se instaladas no referido prédio.

O atual prédio da Prefeitura apresenta divisões físicas inapropriadas para o seu funcionamento, sendo que não há salas suficientes para atender a demanda; a cantina não apresenta condições de salubridade; não há banheiros-sanitários suficientes e os que existentes encontram-se inadequados; sendo que em ocasião de chuvas quase a totalidade de cômodos apresentam vazamentos (goteiras), o que dificulta e prejudica os trabalhos.

Há que se dizer também, que linhas de financiamentos que tenha por objeto construção de sede administrativa de órgão público são de difíceis ofertas, ou seja, em poucas oportunidades os órgãos financeiros possibilitam linhas de créditos que tenha este objetivo, sendo certo que não se tem notícias em épocas recentes de linhas de créditos com tais possibilidades.

Outro ponto que nos levou a apresentar a presente proposta é o fato que os governos federal e estadual dificilmente disponibilizam recursos de convênios que possibilite a construção de sedes administrativas.

Destarte, somente será possível a construção de uma sede administrativa com recursos provenientes de operações de créditos ou com recursos próprios do Tesouro Municipal, recursos estes que não dispomos.



GOVERNO MUNICIPAL GESTÃO: 2013/2016
BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF: 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Ademais, Bonfinópolis de Minas completou este ano o seu cinquentenário e merece ter uma sede administrativa à altura do seu povo.

Segue anexo, o Edital do Programa BDMG URBANIZA e as condições do financiamento.

São estas as justificativas que motivam a apresentação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA GERAL DE SETOR PÚBLICO****PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA OBRAS EM EDIFICAÇÕES MUNICÍPIAIS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA BDMG CIDADES****EDITAL DE SELEÇÃO 2013****1. OBJETIVO**

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2013 para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa BDMG CIDADES que tenham por objeto:

- Construção, ampliação e/ou reforma de centros administrativos ou outras obras civis municipais desde que comprovada a redução de despesas correntes proporcionada pelo investimento.
- Obras em imóveis de uso público: intervenções integradas em equipamentos e edificações públicas que proporcionarão aumento de receita proveniente do incremento do turismo local.
- Eficiência energética: reformas e adequações que visem à melhoria dos prédios públicos em eficiência energética e de uso de água

2. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- i. Municípios mineiros.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I. Limite:

Municípios com população até 100 mil habitantes	R\$ 3 milhões (*)
Municípios com população acima de 100 mil habitantes	R\$ 5 milhões (*)

- O limite de contratação por tomador observará, ainda, a capacidade de endividamento do município.
- O BDMG utilizará os dados do CENSO IBGE 2010 para apuração do número de habitantes.

II. Prazo: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência

IV. Atualização Monetária: IPCA

V. Juros: 8% ao ano e, para os municípios da região de baixo dinamismo, 6% ao ano

VI. Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização

VII. Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais

VIII. Será cobrada tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor financiado

(*) O limite será considerado para todas as linhas de financiamento contratadas em 2013, excluindo as de repasse do BNDES.

4. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas	Data-limite	
	Início	Fim
1 Inscrição de carta-consulta	22/04/2013	31/05/2013
2 Habilitação pelo BDMG das propostas		10/06/2013
3 Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento		01/07/2013
4 Aprovação da operação de crédito pela STN		30/12/2013

Observações Importantes:

- O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário específico que estará disponibilizado no sítio do BDMG pela Internet: www.bdmg.mg.gov.br até a data limite do prazo definido.
- A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta e da ficha cadastral preenchidas e assinadas. Esses documentos também estarão disponíveis no site do BDMG e deverão ser postados até o dia 31/05/2013.
- A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pleito de financiamento junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

d) São condições para a habilitação das propostas:

- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal)
- Enquadramento do objeto a ser financiado

e) O BDMG utilizará como referência para hierarquização e habilitação das propostas:

- Estado de conservação do atual centro administrativo;
- Justificativa para a construção de novo centro administrativo;
- Economia em aluguel que será propiciada após a implantação do projeto. Análise de custo-benefício do empreendimento;
- Número de Secretarias que funcionarão e de cidadãos atendidos no paço municipal;
- Projetos que visem à melhoria dos prédios públicos em eficiência energética e de uso de água;
- A funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população.
- Turismo: soluções integradas que comprovadamente proporcionem incremento de receita proveniente do turismo local.
- Intervenções em área de tombamento.

f) A contratação da operação de crédito está condicionada a:

- A aprovação da operação de crédito pela STN;
- Análise de crédito e risco do município junto ao BDMG;
- Aprovação do projeto pelo BDMG.

A documentação mínima necessária para análise dos projetos está discriminada na Cartilha de Projetos do BDMG que será oportunamente disponibilizada.

São impeditivas à contratação as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, INSS, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e CAUC.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS:

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto;
- b) Contratação do financiamento;
- c) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei 8.666 de 1993;
- d) Autorização formal do BDMG.

6. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O prazo limite para realização do primeiro desembolso de recursos é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato de financiamento junto ao BDMG.

São condições gerais para liberação dos recursos:

- a) Autorização formal do BDMG para início de obra;
- b) Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- c) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- d) Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados (verificar documentação mínima na Cartilha de Medição do BDMG, que será disponibilizada oportunamente);
- e) Entrega de relatório fotográfico completo retratando a situação anterior e posterior às intervenções realizadas pelos serviços e obras constantes da planilha de medição;
- f) Regularidade do Município perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Comprovação de regularidade ambiental;
- h) Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- i) Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;

- j) O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

Observação: A paralisação ou atraso na execução das obras é causa de suspensão das liberações. Caso a suspensão vigore por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará o valor do contrato limitado ao já desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subsequentes.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

- A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

Faça sua busca

ir

Portal dos Municípios Mineiros

FINANCIAMENTOS

BDMG URBANIZA

BDMG CIDADES

BDMG MAQ

BDMG SANEAMENTO

PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

GLOSSÁRIO

Portal de Municípios > Apoio financeiro > Financiamentos > BDMG Cidades

BDMG Cidades

BDMG Cidades

Juros: IPCA + 8%a.a.
 IPCA + 6%a.a.*
 Prazo: até 60 meses**

Serviços públicos de qualidade: sua cidade precisa. O BDMG financia.

O BDMG Cidades financia projetos de edificações municipais, apoio ao turismo e patrimônio histórico e cultural.

Condições

IPCA + 8%a.a.

*IPCA + 6%a.a. para municípios da região de baixo dinamismo.

**Prazo: até 60 meses, com 12 meses de carência.

Clique e leia o edital.

Clique e faça sua proposta até o dia 31/05

- Produto sujeito a alterações e financiamento sujeito a análise de crédito.
- Limite de financiamento de acordo com o porte e o endividamento do município.